PM CARACARAÍ
PROC. 131/23
FL.: 533
ASS.
CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PM CARACARAÍ
Proc. 131/23
Fl.: 533
Ass. W

PARECER JURÍDICO 037/2025

PROCESSO Nº. 131/2023

REQUERENTE: Comissão de Contratação

OBJETO: Trata-se de análise jurídica quanto à legalidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024, firmado entre a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e o Município de Caracaraí-RR.

I. OBJETO

Trata-se de análise jurídica quanto à legalidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024, firmado entre o Município de Caracaraí-RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de maio de 2025, bem como o reajuste do valor contratual, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original, perfazendo o montante de R$ 312.478,97.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo encontra amparo no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, que dispõe sobre as hipóteses de alteração dos contratos administrativos. Ressaltam-se os seguintes fundamentos:

- **Acréscimo de Valor:** O percentual de 25% de acréscimo no valor contratual encontra-se dentro do limite legal previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- **Prorrogação de Prazo:** A prorrogação do contrato por 12 (doze) meses é admissível, desde que demonstrada a manutenção das condições que justificaram a contratação e a continuidade da necessidade do serviço, conforme o inciso II, alínea 'd', do § 1º do art. 57 da referida Lei;

- **Justificativas Técnicas:** A solicitação de aditamento está fundamentada em razões de ordem prática e financeira, notadamente:

 - aumento da demanda pelos serviços contratados, especialmente no transporte escolar;
 - elevação dos custos operacionais, com destaque para os combustíveis;
 - ampliação das ações pedagógicas e administrativas que demandam suporte logístico;

CANCELADO
PM CARACARAÍ
Proc. 131/23
Fl.: 534
Ass. W

- **Disponibilidade Orçamentária:** Consta a indicação de dotação orçamentária específica, vinculada aos Programas de Trabalho nº 12.361.0005.2.032 e nº 12.122.0001.2.004, assegurando respaldo financeiro à despesa.

III. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

- **Legalidade do Aditamento:** As alterações propostas se coadunam com os dispositivos legais que regem a matéria, especialmente quanto ao prazo e ao limite de acréscimo de valor.

- **Motivação e Interesse Público:** As justificativas apresentadas são plausíveis e refletem a necessidade de continuidade do serviço público essencial, notadamente o apoio à estrutura educacional do Município.

- **Publicidade e Transparência:** O aditivo será devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, assegurando a necessária transparência dos atos administrativos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024, considerando que:

- Observa os limites legais de valor e prazo;
- Está tecnicamente justificado e fundamentado no interesse público;
- Conta com dotação orçamentária específica;
- Estará sujeito à devida publicidade.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do aditivo, desde que acompanhada de documentação comprobatória das necessidades invocadas e observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Caracaraí – RR, 28 de abril de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025